

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE  
DE 14.06.2023

PROCESSO Nº SEI-260009/002763/2023 - DEFIRO o pedido de auxílio creche a servidora JACQUELINE MAGALHAES RANGEL CORTEZ BARBIRATO, Professor Associado, ID Funcional nº 640864-8.

Id: 2485659

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 03.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/002820/2023 - Com base no parecer da área técnica (49470979), **APROVO** o modelo de planta nº 015.13341, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações:

Requerente	Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA.
Planta Nº Carroceria	015.13341 Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado e plataforma elevatória no entre eixo do veículo.
Chassi	M. Benz OF 1721 L Euro V
Entre eixos	5950 mm
Cap. Lotação	41 passageiros sentados + 1PDD e 34 passageiros em pé
Obs.	Sem posto de cobrador

DE 14.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003235/2023 - Com base no parecer da área técnica (50203370), **APROVO** o modelo de planta nº 015.13243, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações:

**Carroceria:** Ônibus urbano modelo Apache Vip, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.  
**Chassi:** M. Benz OF 1721 Euro VI  
**Distância entre eixos:** 5.950mm  
**Lotação:** 40 passageiros sentados + 1PDD e 31 passageiros em pé.  
**Obs.** Sem posto de cobrador e com ar condicionado.

DE 17.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003231/2023 - Com base no parecer da área técnica (50272359), **APROVO** o modelo de planta nº 015.13376, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA. com as seguintes especificações:

Requerente	Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA.
Planta Nº Carroceria	015.13376 Ônibus urbano modelo Apache Vip, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.
Chassi	M. Benz OF 1721 Euro VI
Entre eixos	5950 mm
Cap. Lotação	42 passageiros sentados + 1PDD e 33 passageiros em pé
Obs.	Sem posto de cobrador e com ar condicionado

DE 18.04.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/003230/2023 - Com base no parecer da área técnica (50365990), **APROVO** o modelo de planta nº 015.13382, requerido por Caio Induscar com as seguintes especificações:

**Carroceria:** Ônibus urbano modelo Apache Vip, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.  
**Chassi:** M. Benz OF 1721 Euro VI  
**Distância entre eixos:** 5.950mm  
**Lotação:** 42 passageiros sentados + 1PDD e 33 passageiros em pé.  
**Obs.** Com posto de cobrador.

DE 30.05.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/004372/2023 - **APROVO** o modelo de planta nº 015.13290, requerido por Caio Induscar Ltda. com as seguintes especificações:

**Carroceria:** Micromaster urbano modelo Apache Vip, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.  
**Chassi:** M. Benz OF 1519 Euro VI  
**Distância entre eixos:** 5.250mm  
**Lotação:** 35 passageiros sentados + 1PDD e 28 passageiros em pé  
**Obs.:** Sem posto de cobrador e com ar condicionado

PROCESSO Nº SEI-100005/004647/2023 - Com base no parecer da área técnica (52563956), **APROVO** o modelo de planta nº 015.13269, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações:

**Carroceria:** Micromaster urbano modelo Apache Vip, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.  
**Chassi:** M. Benz OF 1619 Euro VI  
**Distância entre eixos:** 5.250mm  
**Lotação:** 35 passageiros sentados + 1PDD e 26 passageiros em pé.  
**Obs.:** Sem posto de cobrador e com ar condicionado.

DE 02.06.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/002363/2023 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI 51503522/52525598/52593452).  
DE 13.06.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/001676/2023 - DEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº53496060).

Id: 2485853

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1307 DE 30 DE MAIO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA DA CIRCULAÇÃO NO RAMAL GUAPIMIRIM POR AUSÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - RECURSO ADMINISTRATIVO - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO - MANUTENÇÃO INTEGRAL DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1156/2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

**FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.247/A/2018 em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA:

**Art. 1º** - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 1156, de 27 de outubro de 2020.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.  
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1308 DE 30 DE MAIO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ABALROAMENTO ENVOLVENDO VEÍCULO LEVE E TREM COM ACESSO INDEVIDO À VIA, NA PARTE POSTERIOR À ESTAÇÃO GRAMACHO. EM 18/03/2017 - BO Nº SV660/2017 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELO FATO DA OPERAÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DE RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.197/2017 em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA:

**Art. 1º** - Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº SV660/2017, uma vez constatada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do acidente em análise.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pela manutenção do material rodante fora do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, entre a antepenúltima e a penúltima dos TUE's 3009 e 3022, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I, VIII e XI, e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realização de comunicação oficial do evento, constante no Parágrafo Terceiro do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.

**Art. 4º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 5º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

FERNANDO MORAES  
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1309 DE 30 DE MAIO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NO MATERIAL RODANTE 917/08, COM POSTERIOR EVACUAÇÃO NA ESTAÇÃO BOTAFOGO, EM HORÁRIO DE PICO NO DIA 30/07/2019 - INDÍCIO DE CURTO CIRCUITO - APURAÇÃO DE EVENTUAL INEXECUÇÃO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000586/2021, a Nota Técnica de Estudo CATRA NTL 006/2022, o Parecer Jurídico nº 23/2023 emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro que votou pela aplicação de multa nos termos do Voto proferido em Sessão,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro pelo evento ocorrido no dia 30 de julho de 2019, retratado no Boletim de Ocorrência MR 10012021, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima incisos I e VIII e Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão vigente;

**Art. 2º** - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes nas Resoluções AGETRANSP nº 09, com redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

**Art. 3º** - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e anotações de cabimento

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

MURILO LEAL  
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1310 DE 30 DE MAIO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO NO KM 18+920 - SENTIDO NORTE - BAIRRO VERTENTE - MUNICÍPIO DE RIO BONITO-08/02/2019 - BO VL8702020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000661/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CCR Via Lagos, pela inobservância do prazo máximo previsto para comunicar esta Agência Reguladora sobre o Fato Relevante de Operação da Concessionária CCR Via Lagos - referente a colisão ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2019, entre dois veículos de passeio que circulava no sentido contrário, no km 18+920 - Sentido Norte, bairro Vertente, como consta o BO VL8702020 de 13 de maio de 2020, na forma prevista no art. 1º, §3º da Resolução AGETRANSP nº 09/1011, em conformidade com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/14.

**Art. 2º** - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária os apontamentos do corpo técnico desta Agência que ensejam no reconhecimento de que as condições de segurança da rodovia não contribuíram para o ocorrido e que o atendimento ao acidente está dentro dos padrões estabelecidos no Contrato de Concessão;

**Art. 3º** - Quanto ao atendimento e segurança dos usuários, a CATRA, em sua Nota Técnica Acidente nº 007/2021, fez apontamentos que levam à conclusão, do ponto de vista jurídico, de que não houve descumprimento contratual;

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicação da liberação, arquite-se os autos.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro-Presidente

Id: 2485623

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 12/06/2023

PROCESSO Nº SEI-070028/000109/2022 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da Concorrência SEAS/PSAM nº 004/2022, em favor da Construverde Construções e Serviços Eireli - com proposta de R\$ 53.962.934,87 (cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO.

Id: 2485491

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO DA PRESIDENTE

\*PORTARIA CERHI-RJ Nº 16 DE 10 DE ABRIL DE 2023

ALTERAÇÃO DE MEMBROS NO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999,

RESOLVE:

**Art. 1º** - De acordo com o que consta no Processo nº SEI-070026/000030/2023, ficam nomeados como conselheiros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ para compor o plenário deste colegiado, para o exercício do mandato 2020-2023, os seguintes conselheiros e/ou entidades:

Poder Público:

- Humberto Yoshiharu Saito, representante da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) - Suplente, em substituição de Telmo Borges Silveira Filho, anteriormente indicado por tal instituição.

- Marina Fernandes Bez, representante da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (FIPERJ) - Titular, em substituição de Guilherme Alves Cardoso Moreira, anteriormente indicado por tal instituição.

- Roberto Ricardo da Silva Moura, representante da Prefeitura de Belford Roxo, pela Defesa Civil da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Belford Roxo - Titular, em substituição de Humberto Yoshiharu Saito, anteriormente indicado por tal instituição.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023

MAYNÁ COUTINHO MORAIS  
Presidente do CERHI-RJ

\* Republicado por incorreção no original publicado no D.O de 17/04/2023.

Id: 2485539